



# PLANO DE RETOMADA

DO TRABALHO  
PRESENCIAL

---



**INMETRO**



## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
CRONOLOGIA DE AÇÕES – COVID-19 .....	5
FASES DO PLANO DE RETOMADA .....	11
FASE ATUAL .....	12
FASE 1: RETOMADA DA ATIVIDADE PRESENCIAL - GESTORES .....	14
FASE 2.....	15
FASE 3.....	16
FASE 4.....	17
FASE 5.....	18
PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES .....	19
COLABORADORES – APOIO ADMINISTRATIVO.....	19
PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	19
TRANSPORTE COLETIVO DA FORÇA DE TRABALHO.....	20
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA .....	20
RESTAURANTE DO INMETRO – CAMPUS DE XERÉM.....	21
REUNIÕES .....	21
VISITAS EXTERNAS AO CAMPUS.....	22
VIAGENS .....	22
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CUIDADO .....	23
SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES .....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGGP/ME Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Inmetro nº 85 de 13 de MARÇO de 2020, que estabeleceu orientações aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários do Inmetro quanto às medidas de prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando as Portarias Inmetro nº 90 e nº 91, ambas de 16 de MARÇO de 2020, que instituiu o Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 e nomeou seus integrantes, respectivamente;

Considerando o Pacto Social pela Saúde e Economia do Estado do Rio de Janeiro, o qual possui como objetivo orientar a sociedade fluminense quanto às condições necessárias para a retomada das atividades econômicas, de forma a garantir a saúde e dar previsibilidade à economia, estabelecendo que o processo deve ser gradual, seguro e responsável, tanto com a saúde quanto com a economia;

Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas no Brasil e o reestabelecimento das atividades da Administração Pública Federal, inclusive das suas Autarquias;

Considerando a classificação dos servidores, bolsistas, estagiários e colaboradores do Inmetro nos diversos Grupos indicados na Orientação 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, a saber:

- Grupo 1 – Viajantes;
- Grupo 2 – Grupos de Risco ou com familiares em grupos de risco;
- Grupo 3 – Pessoas com sintomas similares aos do Covid-19;
- Grupo 4 – Contactantes;
- Grupo 5 – Responsáveis por criança de até 12 anos de idade; e
- Grupo 6 – Grupos diversos;

Considerando que medidas de minimização dos riscos de contágio nos ambientes de trabalho exigem responsabilidade e compromisso de toda a instituição e de seus servidores;

Considerando o Programa Rio de Novo, que apresenta o Plano de Reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro em função dos impactos da pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho junto com o Ministro de Estado da Saúde, estabelecendo as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de JUNHO de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro:

Apresentamos a seguir o Plano de Retomada do Trabalho Presencial do Inmetro, o qual tem como objetivo principal estabelecer as regras para que a retomada das atividades presenciais ocorra de maneira gradual, planejada, previsível, segura e responsável.

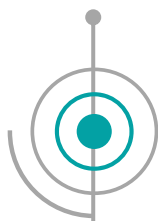
As orientações e determinações do presente Plano aplicam-se a todo o Inmetro, ou seja, ao Inmetro no Estado do Rio de Janeiro e também às Superintendências de Goiás e Rio Grande do Sul, salvo naquilo que a aplicabilidade não for cabível.



## CRONOLOGIA DE AÇÕES – COVID-19

**Fevereiro**

03/02/2020



- PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**Fevereiro**

06/02/2020



- LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Março**

09/03/2020



- Palestra no Inmetro: "Covid-19: o que precisamos saber?". Palestra ministrada pela Tenente Shana Barroso, com informações para desmitificar a doença e orientar sobre os cuidados corretos que devem ser tomados para prevenir o contágio.

**Março**

12/03/2020



- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Março**

13/03/2020



- Publicação da Portaria Inmetro/Presi nº 85.
- Comunica sobre Orientações para enfrentamento do coronavírus, orientando a força de trabalho do Inmetro a seguir os procedimentos descritos na IN 19.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

**Março**

16/03/2020



- 
- Vídeo do presidente do Inmetro tratando das medidas que estão sendo tomadas para prevenção do Coronavírus.
  - Portarias Inmetro nº 90 e nº 91: Instituição do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.
  - Comunica: "Coronavírus: saiba como prevenir o contágio".
  - Orientação 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

**Março**

17/03/2020



- 
- Orientação 02 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Modelos de formulários de autodeclaração.
  - Orientação 03 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - informações para prevenção do contágio.
  - Orientação 04 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19
  - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020: Suspende por 120 dias a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, bem como a realização de visitas técnicas, para comprovação de vida.
  - Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Março**

18/03/2020



- 
- Orientação 05 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - procedimentos sobre o trabalho remoto temporário.
  - Comunica: "Coronavírus: veja algumas dicas para proteger a sua saúde mental neste período".
  - Orientação Lideranças 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19

**Março**

19/03/2020



- Comunica: "Coronavírus: Quando buscar atendimento em emergências médicas?".
- Orientação 06 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Ampliação da possibilidade de trabalho remoto no Inmetro.

**Março**

20/03/2020



- Orientação 07 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Transporte do corpo funcional; Ampliação da possibilidade de trabalho remoto no Inmetro; Contratos de prestação de serviços; Preenchimento e envio dos formulários de pactuação do trabalho remoto.
- Comunica: "Recomendações para o período de quarentena".
- Mensagem do Presidente - Covid-19.

**Março**

23/03/2020



- Orientação 08 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Alterações no Atendimento a servidores da Diraf/Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogep.

**Março**

24/03/2020



- Comunica: "Coronavírus: reforçando algumas recomendações"

**Março**

25/03/2020



- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020: Orientações aos servidores em contrato temporário e estagiários, inclusão de servidores com sinais e sintomas gripais para trabalho remoto com comprovação da condição por meio de autodeclaração.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020: Orientações para servidores em trabalho remoto, incluindo a suspensão de pagamento de benefícios atrelados à execução de atividade presencial.
- Orientação 09 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - trata sobre contratos de prestação de serviços.

**Março**  
26/03/2020



- Orientação 10 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Recomendações aos gestores sobre trabalho remoto.
- Comunica - criação de hotsite sobre a pandemia

**Março**  
27/03/2020



- Orientação 11 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Orientações sobre modificações do período de férias em consonância com a Instrução Normativa nº 28, de 26/03/2020

**Março**  
30/03/2020



- Comunica: "Orientações do Ministério da Economia sobre trabalho durante a pandemia do Covid-19".
- Orientação 12 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Recomendações aos integrantes do corpo funcional com relação ao trabalho remoto

**Março**  
31/03/2020



- Orientação 13 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Registro de frequência.

**Abril**  
01/04/2020



- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2020: Medida benéfica pagamento para aposentados e pensionistas não cadastrados que tiveram remuneração suspensa; restabelecimento deve ser pedido pelo próprio servidor, acessando o Sigepe.

**Abril**  
02/04/2020



- Orientação 14 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Recomendações para reuniões de trabalho por videoconferência

**Abril**  
03/04/2020



- Orientação 15 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - orientações complementares acerca da suspensão de serviços terceirizados



**Abril**  
06/04/2020



- 
- Comunica: "Percepção da força de trabalho sobre saúde mental durante a pandemia do Coronavírus" - lançamento da pesquisa

**Abril**  
09/04/2020



- 
- Comunica: "Orientações do Ministério da Saúde sobre uso e doação de máscaras".

**Abril**  
13/04/2020



- 
- Comunica: "Canal de acolhimento e escuta em saúde mental". Criado e-mail institucional para acolhimento de membros da força de trabalho com dificuldades de adaptação ao período de distanciamento social.

**Abril**  
16/04/2020



- 
- Orientação 16 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - Renovação da pactuação de atividades de trabalho remoto temporário.

**Abril**  
20/04/2020



- 
- Comunica: "Covid-19: Contribua com instituições que estão apoiando a comunidade de Xerém". Campanha solidária.

**Mai**  
06/05/2020



- 
- Orientação 17 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - orientação sobre quando não realizar o trabalho presencial.

**Mai**  
07/05/2020



- 
- Orientação 18 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - orientação para estados e escritórios de representação frente aos novos dados da pandemia.

**Mai**  
11/05/2020



- 
- Orientação 19 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - solicitação de notificação de casos confirmados de Covid ao Sesao.

**Maio**  
12/05/2020



- 
- Orientação Lideranças 02 - Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19
  - Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 - Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Prorroga o prazo para substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais durante a situação de pandemia.

**Maio**  
25/05/2020



- 
- Comunica: "Covid-19: Conheça o trabalho de instituições que estão apoiando a comunidade de Xerém"

**Maio**  
26/05/2020



- 
- Lançamento da Cartilha de saúde mental. <https://www4.inmetro.gov.br/cartilha-de-saude-mental>

**Junho**  
09/06/2020



- 
- Lançamento da Cartilha com orientações para o retorno às atividades presenciais após o distanciamento social.

**Junho**  
18/06/2020



- 
- Portaria nº 1.565, do Ministério da Saúde, estabelecendo orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro

## FASES DO PLANO DE RETOMADA

**PREMISSA BÁSICA:** Retomada deve ser gradual, previsível, segura e responsável e alinhada com as orientações da Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais.

### ORIENTAÇÕES GERAIS

- ✓ Para fins de retomada ao regime de trabalho presencial, a força de trabalho do Inmetro será dividida de acordo com as seguintes classificações:

**GRUPO A – Grupos diversos**

**GRUPO B - Responsáveis por criança em idade escolar, até 12 anos de idade**

**GRUPO C - Grupos de Risco ou que coabitam com pessoas em grupos de risco**

- ✓ Os trabalhadores que se enquadraram anteriormente nas categorias “Viajantes”, “Contactantes” ou “Pessoas com sintomas similares aos do Covid-19” devem ser reclassificados segundo o item anterior, emitindo nova Autodeclaração se o reenquadramento for no Grupo “B” ou “C”.
- ✓ Os trabalhadores que tiveram contato com pessoas positivadas para Covid-19 ou que apresentem sintomas similares não devem comparecer ao Inmetro até que o contágio pelo Covid-19 tenha sido descartado ou a contaminação tenha sido superada.
- ✓ A implementação de cada uma das Fases de Retomada do Trabalho Presencial será comunicada à força de trabalho com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

Levando em consideração que a força de trabalho do Inmetro no Rio de Janeiro se perfaz de 1.194 pessoas, entre servidores, bolsistas, estagiários e colaboradores, deve ser observado o seguinte critério, relacionado ao avanço ou retroação das Fases:

- a) Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) de até 1% da força de trabalho (11 pessoas), as Fases avançam;
- b) Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) de 1,01% a 2% da força de trabalho (entre 12 e 22 pessoas), não há avanço nas Fases, até que este número volte aos patamares da alínea “a” acima; e
- c) Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) acima de 2% da força de trabalho (23 pessoas ou mais), a Fase retroage à anterior, assim permanecendo durante duas semanas, quando nova contabilização será feita, aplicando-se o mesmo critério disposto nesta alínea e nas alíneas “a” e “b” acima.

O mesmo método deve ser utilizado para as Superintendências de Goiás e do Rio Grande do Sul, devendo o Sesao/Cogep/Diraf ser sempre comunicado.

---

## FASE ATUAL

1. **DATA DE INÍCIO:** 16 de março de 2020
2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:**
  - Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;
  - Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020;
  - Portaria Inmetro/Presi nº 85, de 13 de março de 2020;
  - Orientação 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 - 2020 - 16/03/2020.
3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**
  - Quantitativo mínimo para a preservação de serviços estratégicos e que não podem ser realizados remotamente.
4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**
  - Pessoas do Grupo de Risco, responsáveis por crianças em idade escolar até 12 anos, viajantes, contactantes, pessoas com sintomas similares aos do Covid-19;
  - Pessoas do Grupo Diversos cujas atividades possam ser realizadas remotamente, sem prejuízos à operação do Inmetro, a critério das chefias das UOs, tendo como parâmetro as Orientações do Comitê
5. **ORIENTAÇÕES DE COMPORTAMENTO:**
  - “Comunicas” com informações sobre a Covid-19 e prevenção ao contágio;
  - Orientações do comitê;
  - Orientações e viabilização logística para trabalho remoto;
  - Questionário e Cartilha para acompanhamento da Saúde Mental;
  - Cartazes no Campus com orientações sobre a Covid-19 e prevenção ao contágio.
6. **PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO – RASTREAMENTO E ISOLAMENTO, HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL:**
  - Monitoramento dos casos positivos de Covid-19 no Inmetro, com orientação do Comitê;
  - Monitoramento dos afastamentos em saúde;
  - Acompanhamento da saúde mental da força de trabalho;
  - Adequação de serviços oferecidos pelo Inmetro à sociedade;
  - Adequação de atendimentos e serviços internos oferecidos à força de trabalho;

- Fechamento do restaurante;
- Orientações constantes no Relatório de Inspeção de segurança do trabalho nas instalações do Campus.

#### **7. INDICADORES PARA MUDANÇA DE FASE:**

- Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia; e/ou
- Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, Goiânia e Porto Alegre.

#### **8. FORMALIZAÇÃO:**

- Atendidos os critérios, será publicada Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.



---

## FASE 1: RETOMADA DA ATIVIDADE PRESENCIAL - GESTORES

1. **DATA DE INÍCIO:** 20 de julho de 2020.
2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:** Orientação a ser publicada.
3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**
  - Pessoas que já vêm atuando presencialmente no Inmetro;
  - Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam aos GRUPOS B ou C, indicados nas Orientações Gerais (página 11)
4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**
  - Todos os trabalhadores que não se enquadrarem numa das situações indicadas no item 3 acima.
5. **INDICADORES PARA MUDANÇA DE FASE:**
  - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia; e/ou
  - Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, Goiânia e Porto Alegre; e/ou
  - Dados epidemiológicos relativos à força de trabalho do Inmetro.
6. **FORMALIZAÇÃO:**
  - Atendidos os critérios, será publicada Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

---

## FASE 2

1. **DATA DE INÍCIO:** conforme publicação de Orientação do Comitê.
2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:** Orientação a ser publicada.
3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**
  - Pessoas que já vêm atuando presencialmente no Inmetro;
  - Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam aos GRUPOS B ou C, indicados nas Orientações Gerais (página 11);
  - Pessoas enquadradas no GRUPO “A” – Grupos Diversos (conforme página 11), em sistema de revezamento diário, conforme definido em Orientação do Comitê e organizado pelas chefias imediatas.
    - Chefias imediatas deverão planejar e organizar equipes fixas de trabalho, ou seja, sempre as mesmas pessoas trabalharão juntas (nos mesmos dias), para minimizar as interações sociais, manter o distanciamento exigido e facilitar o monitoramento de eventual contaminação.
4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**
  - Todos os trabalhadores que não se enquadrarem numa das situações indicadas no item 3 acima;
  - Trabalhadores integrantes do GRUPO “A” – Grupos Diversos (conforme página 11), em sistema de revezamento diário, conforme definido em Orientação do Comitê e organizado pelas chefias imediatas.
5. **INDICADORES PARA MUDANÇA DE FASE:**
  - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia; e/ou
  - Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, Goiânia e Porto Alegre; e/ou
  - Dados epidemiológicos relativos à força de trabalho do Inmetro.
6. **FORMALIZAÇÃO:**
  - Atendidos os critérios, será publicada Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

---

## FASE 3

1. **DATA DE INÍCIO:** conforme publicação de Orientação do Comitê.
2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:** Orientação a ser publicada.
3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**
  - Pessoas que já vêm atuando presencialmente no Inmetro;
  - Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam aos GRUPOS B ou C, indicados nas Orientações Gerais (página 11);
  - Pessoas enquadradas no GRUPO “A” – Grupos Diversos (conforme página 11), em sistema de atividade contínua (sem revezamento), conforme definido em Orientação do Comitê.
4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**
  - Todos os trabalhadores que não se enquadrarem numa das situações indicadas no item 3 acima.
5. **INDICADORES PARA MUDANÇA DE FASE:**
  - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia; e/ou
  - Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, Goiânia e Porto Alegre; e/ou
  - Dados epidemiológicos relativos à força de trabalho do Inmetro; e/ou
  - Norma local restabelecendo as atividades escolares presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino.
6. **FORMALIZAÇÃO:**
  - Atendidos os critérios, será publicada Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

---

## FASE 4

1. **DATA DE INÍCIO:** somente após norma local restabelecer as atividades escolares presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino.

2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:** Orientação a ser publicada.

3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**

- Pessoas que já vêm atuando presencialmente no Inmetro;
- Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam ao GRUPO C, indicado nas Orientações Gerais (página 11);
- Pessoas enquadradas no GRUPO “A” – Grupos Diversos (conforme página 11);
- Pessoas enquadradas no GRUPO “B” – Responsáveis por crianças em idade escolar, até 12 anos (conforme página 11).

4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**

- Pessoas integrantes do GRUPO “C” – Grupo de Risco ou que coabitam com pessoas do grupo de risco (conforme página 11).

5. **INDICADORES PARA MUDANÇA DE FASE:**

- Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia; e/ou
- Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, Goiânia e Porto Alegre; e/ou
- Dados epidemiológicos relativos à força de trabalho do Inmetro; e
- Término do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou criação e disponibilização de vacina contra o Covid-19..

6. **FORMALIZAÇÃO:**

- Atendidos os critérios, será publicada Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

---

## FASE 5

1. **DATA DE INÍCIO:** conforme publicação de Orientação do Comitê.
2. **EMBASAMENTO NORMATIVO E LEGAL:** norma oficial declarando o término do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou criação e disponibilização de vacina contra o Covid-19. Orientação a ser publicada.
3. **QUEM TRABALHA PRESENCIALMENTE:**
  - Todos: retomada integral das atividades presenciais no Inmetro.
4. **QUEM TRABALHA REMOTAMENTE:**
  - Somente aqueles que integram oficialmente o piloto de teletrabalho do Inmetro, já existente antes da pandemia do Covid-19 ou iniciado durante o período de trabalho remoto.



## PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

### COLABORADORES – APOIO ADMINISTRATIVO

Os colaboradores do Inmetro (RJ, GO e RS), que prestam serviços de apoio administrativo, deverão retomar as atividades presenciais da seguinte forma:

- À exceção daqueles que se enquadram no denominado Grupo de Risco (ou que coabitam com pessoas do grupo de risco) e dos que são responsáveis por crianças em idade escolar até 12 anos, todos devem retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – Retomada da Atividade Presencial no Inmetro (conforme página 14).
- Os colaboradores que são responsáveis por crianças em idade escolar de até 12 anos deverão retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 4 (conforme página 17).
- Os colaboradores que se enquadram no denominado grupo de risco ou que coabitam com pessoas do grupo de risco deverão retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 5 (conforme página 18).

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, para que a implementação da retomada do trabalho presencial ocorra da forma como estabelecido neste documento.

### PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os prestadores de serviços do Inmetro (RJ, GO e RS) – inclusive no que se refere a obras e serviços de engenharia – deverão retomar integralmente as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – Retomada da Atividade Presencial no Inmetro (conforme página 14). Entretanto, poderá ser autorizado trabalho remoto, pelo chefe da UO responsável pelo contrato, desde que haja previsão contratual de que os serviços podem ser executados remotamente.

Esses prestadores de serviços devem, obrigatoriamente, observar com rigor as normas de segurança e de comportamento / conduta estabelecidas pelo Inmetro, sendo passível de afastamento imediato os empregados de terceiros que descumprirem tais normas.

Deverá ser entendido como responsabilidade funcional dos Gestores de Contrato a notificação às empresas prestadoras de serviços, com antecedência mínima de uma semana, para que retomem suas atividades, bem como para que orientem seus

empregados a cumprirem rigorosamente as normas de prevenção, cuidado, segurança e de comportamento estabelecidas pelo Inmetro.

Observação 1: os **serviços de transporte coletivo da força de trabalho** no Inmetro do Estado do Rio de Janeiro devem ser retomados integralmente no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – Retomada da Atividade Presencial no Inmetro, devendo ser canceladas as suspensões, alterações de modal e junções de linhas, ainda que sob o ponto de vista prático tais medidas sejam possíveis, visando minimizar a aglomeração de pessoas nos ônibus e vans.

Observação 2: os **serviços de locação de veículos** no Inmetro do Estado do Rio de Janeiro devem permanecer parcialmente suspensos, nos moldes em vigor na data de 30 de junho de 2020, tendo em vista a implantação dos serviços de TaxiGov.

---

## TRANSPORTE COLETIVO DA FORÇA DE TRABALHO

Por determinação do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRORJ), os veículos que transportam passageiros nas rodovias não podem dispor de janelas articuladas, ou seja, só podem dispor de janelas fixas. Desse modo, não existe possibilidade do Inmetro modificar o tipo de veículo que atende ao transporte da força de trabalho.

As sucessivas Fases de retomada das atividades presenciais no Inmetro estão levando em conta que será possível manter-se, gradualmente, o distanciamento no interior dos veículos, asseguradas as medidas de prevenção estabelecidas.

A empresa contratada para o serviço de transporte da força de trabalho deverá ser notificada para que os ônibus e vans sejam higienizados diariamente, com o uso de produtos que combatam eventual contaminação por Covid-19.

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

---

## SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

As empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza (RJ, GO e RS) deverão ser notificadas para que intensifiquem o serviço de limpeza nas instalações do Inmetro, em especial nas áreas e locais com risco de maior contaminação, como corrimãos, maçanetas, elevadores, banheiros, copas, sofás e bebedouros.

Deverão ser utilizados produtos que, comprovadamente, tenham poder higienizante e desinfetante, em especial o uso de álcool líquido ou em gel 70%.

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

---

## RESTAURANTE DO INMETRO – CAMPUS DE XERÉM

Os serviços de restaurante do Inmetro (Campus Xerém) deverão ser retomados no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – Retomada da Atividade Presencial no Inmetro (conforme página 14).

O Gestor do Contrato, entretanto, deverá negociar com a empresa contratada para que esta implemente o fornecimento de alimentação em marmitex, em substituição ao sistema *self-service*. Neste caso, deverá o restaurante elaborar combinações de alimentos para fornecimento em marmitex, de modo que possam ser oferecidas pelo menos três opções.

Os serviços de lanchonete devem permanecer suspensos, podendo ser restabelecidos quando da implementação da Fase 3 de retomada da atividade presencial no Inmetro (conforme página 16).

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa fornecedora, com no mínimo uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

---

## REUNIÕES NO INMETRO (RJ / GO / RS)

Até a implementação da Fase 5 de retomada das atividades presenciais no Inmetro (conforme página 18), devem ser observadas as seguintes diretrizes em relação à realização ou participação em reuniões:

- A realização de reuniões presenciais internas deve se restringir ao absolutamente necessário, devendo ser atendida ainda a condição de que o espaço físico da reunião permita o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os participantes. Ainda assim, devem ser evitadas reuniões entre pessoas que atuam em Prédios diferentes, minimizando a circulação no *campus*.

- A participação de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro em reuniões externas deve se restringir ao absolutamente necessário e, ainda assim, deve ser expressamente autorizada pelo Chefe da respectiva UP.
- Deve ser priorizado o uso de ferramentas tecnológicas para a realização de reuniões virtuais.

---

## VISITAS EXTERNAS AO CAMPUS DE XERÉM

Até a implementação da Fase 5 de retomada das atividades presenciais no Inmetro (conforme página 18), devem permanecer vedadas as visitas externas, nacionais ou internacionais, ao *campus* do Inmetro em Xerém, salvo se previamente autorizadas pelo Presidente, mediante justificativa do Chefe da UP interessada.

---

## VIAGENS

Até a implementação da Fase 5 de retomada das atividades presenciais no Inmetro (conforme página 18), as **viagens aéreas nacionais** de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro (RJ, GO e RS) devem se restringir ao absolutamente necessário. Cabe aos Chefes de UP avaliarem a imprescindibilidade dessas viagens antes que sejam registradas no sistema SCDP.

Até orientação em sentido contrário, as **viagens aéreas internacionais** permanecem suspensas. Em casos excepcionais, cabe ao Chefe da UP interessada obter autorização expressa do Presidente do INMETRO antes que a viagem seja solicitada através do sistema SCDP.

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CUIDADO

- 1) Todos os servidores, bolsistas, estagiários, colaboradores, empregados de empresas prestadoras de serviço, pessoal que atua no serviço de restaurante e lanchonete em Xerém, visitantes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que tenham acesso e/ou permaneçam nos ambientes físicos do Inmetro deverão observar as orientações do Inmetro no que se refere às medidas de prevenção e cuidado.
- 2) Devem ser observadas, com rigor absoluto, as orientações e recomendações da **Cartilha “PREVENÇÃO À COVID-19 – Orientações para retorno às atividades presenciais após o distanciamento social”**, divulgada pelo Comitê no dia 9 de junho de 2020, com destaque para:
  - Distanciamento no ambiente de trabalho no Inmetro (RJ, GO e RS):
    - Garanta que seu posto de trabalho esteja a uma distância mínima de 1,5 metro dos demais.
    - Não mantenha contatos físicos, como abraço e aperto de mão.
    - Evite aglomerações nas salas, corredores e banheiros.
    - Quando houver a necessidade de proximidade a outras pessoas, mantenha a distância mínima de 1,5 metro.
    - Evite o uso dos elevadores. Se for estritamente necessário, utilize uma pessoa por vez.
  - Comportamento nos ônibus e vans:
    - Utilize máscara de proteção durante toda a viagem.
    - Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de entrar no veículo.
    - Sempre que possível, sente-se sozinho.
  - Uso OBRIGATÓRIO de máscara de proteção no Inmetro (RJ, GO e RS):
    - O uso é obrigatório, incluindo as seguintes situações:
      - nos ônibus e vans;
      - no acesso e circulação pelo interior do Campus;
      - durante o trabalho em ambientes em que há a presença e proximidade de outras pessoas;
      - durante a circulação nos corredores dos prédios;
      - durante atividades externas e em instalações de terceiros.
    - Antes de colocar a máscara, higienize as mãos.
    - Enquanto estiver usando, evite tocar a superfície da máscara.
    - Retire a máscara removendo as tiras elásticas por trás da orelha.
    - Coloque a máscara usada dentro de uma sacola plástica e feche.



- Após tocar ou descartar a máscara, higienize as mãos.
  - Durante o dia de trabalho, substitua a máscara por outra, quando estiver úmida ou suja ou quando completar 3 horas de uso ininterrupto. Em casa, lave suas máscaras de tecido antes de utilizar novamente. No caso de máscaras descartáveis, coloque-as dentro de um saco plástico e jogue-as na lixeira após o uso.
  - Uso das copas dos prédios
    - Organize os horários entre os usuários, a fim de evitar aglomeração.
    - Retire a máscara com cuidado e guarde-a em uma sacola plástica.
    - Evite conversar enquanto estiver comendo.
    - Sente-se a uma distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
    - Permaneça na copa somente o tempo necessário para fazer a refeição.
- 3) Em caso de **sintomas similares aos da Covid-19**, como febre, tosse, mialgia (dor pelo corpo) ou dificuldades respiratórias, o servidor, bolsista, estagiário ou colaborador **não deve comparecer ao INMETRO!** Nesses casos, a pessoa deverá:
- Procurar atendimento médico em unidade de saúde pública ou privada.
  - Em caso de realização do teste para a Covid-19, permanecer em casa até que seja emitido o resultado do exame.
  - É imprescindível, em quaisquer casos, que o Sesao seja informado para o monitoramento da área. Essa comunicação deve ser feita da seguinte maneira:
    - Servidores: devem comunicar a chefia imediata.
    - Empregados terceirizados: devem comunicar o supervisor/fiscal do contrato.
    - Estagiários: devem comunicar a Didec.
    - Bolsistas e alunos: devem comunicar o responsável no Cicma.

**Todos esses casos devem ser devidamente remetidos ao Sesao por parte do responsável que recebeu a comunicação.**

- 4) Em caso de **teste positivo** para a Covid-19, o trabalhador deve retornar ao trabalho somente com **autorização médica**, após o período de afastamento recomendado. Se, ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, procure novamente o atendimento de saúde.
- 5) **Os trabalhadores que tiveram contato físico, no ambiente de trabalho, com a pessoa contaminada (confirmação de Covid-19), deverão permanecer em quarentena (trabalho remoto) por 14 dias, retornando em seguida às atividades presenciais, desde que descartada a contaminação. Esses casos deverão ser obrigatoriamente comunicados ao SESAO, na forma indicada no item 3 acima.**

## SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, traz importantes informações relacionadas à Covid-19. Cabe destacar o seguinte trecho:

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Nesse contexto, a adesão das pessoas às medidas de prevenção e cuidado – ainda que voltadas à retomada das atividades presenciais – é fator fundamental para evitar a proliferação da doença.

As Orientações de Saúde e Segurança e as normas e orientações de conduta, publicadas pelo Inmetro pelos diversos canais (*Comunicas, Inmetro Informa, Orientações do Comitê, Portarias*, etc.) são orientações necessárias e fundamentais para a preservação da saúde em um ambiente de trabalho, ainda mais num contexto de pandemia.

Sendo assim:

**O não cumprimento das normas e orientações poderá acarretar sanções administrativas a todos os SERVIDORES envolvidos, inclusive com TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC e aplicação de Advertência.**

O cumprimento integral das Orientações de Saúde e Segurança e das normas e orientações de conduta se aplica, também, a todos os fornecedores e prestadores de serviços e a todos os seus empregados que atuem nos ambientes físicos do Inmetro,

seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em Brasília/DF, no Estado de Goiás e no Estado do Rio Grande do Sul.

O descumprimento dessas orientações poderá acarretar, ao empregado da empresa envolvido no descumprimento, o seu **afastamento IMEDIATO dos serviços e sua retirada compulsória das instalações do Inmetro**, devendo a empresa fornecedora / prestadora de serviços promover a substituição do respectivo empregado.

As empresas – pessoas jurídicas – fornecedoras e prestadoras de serviços ao Inmetro também devem ser responsáveis pelo cumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta.

A negligência das empresas em fazer com que seus empregados sejam orientados e cumpram as orientações de saúde e segurança, bem como as orientações e normas de conduta, poderá acarretar a **rescisão unilateral do respectivo contrato** e a aplicação das **penalidades cabíveis**, sem obstar a **responsabilização administrativa, civil e penal de seus administradores**.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Deve ser terminantemente vedado o comparecimento e a permanência, nas instalações do Inmetro (RJ, GO e RS), de pessoas que apresentem sintomas similares aos de Covid-19, até que tenha sido descartada de forma absoluta e conclusiva a contaminação pelo novo coronavírus.
- Quaisquer casos de afastamento de servidores, bolsistas, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, sob suspeita de Covid-19, devem ser comunicados ao Sesao pelo Chefe da respectiva UO/UP ou pelo Gestor do Contrato, conforme o caso.
- O Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19 deverá permanecer acompanhando a situação no Inmetro – sempre com o apoio do Sesao – e esclarecendo as dúvidas da sua força de trabalho a respeito do tema.
- Na medida da necessidade, deverão ser divulgadas Cartilhas, orientações, dicas e protocolos que auxiliem a força de trabalho na compreensão das Fases de retomada do trabalho presencial, na manutenção da tranquilidade e segurança, na manutenção ou restabelecimento da saúde mental e emocional, na adoção de medidas de prevenção e cuidado, etc.